

PROJETO DE LEI N.º

(sumula) Autoriza a transformação da Autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG em Empresa Pública, sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, denominada de Portos RS, e dá outras providências.

Proposta de decreto e lei a ser sancionada pela Assembleia Legislativa do Estado:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG - Autarquia Estadual vinculada à Secretaria Estadual de Logística e Transporte do Estado do Rio Grande do Sul, criada pela lei 10.722 de 18 de janeiro de 1996, em Empresa Pública, sob a denominação de Portos RS, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Logística e Transporte.

Parágrafo único. A PORTOS RS terá sede e foro na cidade de Rio Grande, tendo prazo de duração indeterminado, sub-rogando-se à Autarquia SUPRG em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 2º. A Portos RS tem por objetivo a administração e exploração dos portos, hidrovias e vias lacustres e navegáveis localizados no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos instrumentos de delegação, outorga, registro ou concessão obtidos ou sub-rogados por ela.

Parágrafo primeiro. Fica o Estado do Rio Grande do Sul, na condição de Delegatário do Convênio de Delegação nº 001/1997, encarregado de providenciar junto à União a celebração de Termo Aditivo ao Convênio com o objetivo de substituir a Interviente do Delegatário pela Portos RS.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Portos RS poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades de autoridade portuária, observada a legislação aplicável e seu estatuto social.

Art. 3º. A Portos RS terá capital social formado:

- I - pelos bens e direitos sub-rogados da Autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG;
- II - pelo valor dos bens móveis e imóveis em utilização e/ou de propriedade da Autarquia Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG ou do Estado do Rio Grande do Sul;
- III - por outros valores que vierem a ser integralizados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. Constituirão recursos da empresa:

- I - as receitas decorrentes de tarifas portuárias, preços públicos, contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, aluguéis e outros oriundos da prestação dos serviços compatíveis com sua finalidade;
- II - os recursos de capital resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

III - os recursos de operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, atendidas a legislação vigente e a regulamentação aplicável;

IV - as receitas patrimoniais;

V - as receitas financeiras;

VI - as doações de qualquer espécie;

VII - os recursos destinados pela União Federal, pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelos Municípios;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 5º. A Portos RS gozará da imunidade tributária recíproca de que trata o art. 150, VI, “a”, da Constituição da República.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo aprovará o Estatuto da Portos RS, em até 180 dias da publicação da presente lei.

Parágrafo único. O Estatuto Social da empresa definirá sua composição, atribuições, competência, estrutura organizacional e demais condições para seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis.

Art. 7º. A empresa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente e seis Diretores, e terá um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, em caráter permanente, definidos no Estatuto da Empresa e em atendimento aos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 8º. O regime jurídico do pessoal da PORTOS RS será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar.

§1º A contratação de pessoal permanente da PORTOS RS será efetuada por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§2º Os atuais servidores vinculados à SUPRG, conforme previsão da Lei n. 13.433, de 05 de abril de 2010, e Lei n. 13.602, de 03 de janeiro de 2011, passarão a ser empregados da Portos RS, de acordo com o quadro de empregos a ser criado por meio de resolução no prazo de 180 dias da vigência desta Lei.

§3º Publicada a resolução referida no parágrafo anterior, o servidor terá 30 dias, a contar da publicação da resolução, para optar expressamente por permanecer no quadro de origem, hipótese em que o Estado providenciará sua lotação em outro setor da Administração Pública.

§4º Transcorrido o prazo indicado no parágrafo terceiro sem a opção expressa, a migração do servidor para o novo plano de empregos da Companhia será automática, acarretando a renúncia à estabilidade prevista no artigo 19 da ADCT e/ou no artigo 41 da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional n. 19/98.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até cento e oitenta dias, contados da publicação.

§ 1º. O ato do Poder Executivo que aprovar o Estatuto determinará a data de instalação da empresa.

§ 2º. Até que seja aprovado o Estatuto, instalada a empresa e realizado os registros na junta comercial, continuarão vigorando as normas legais, regulamentares e regimentais atualmente aplicáveis à Autarquia, notadamente em relação aos fins, competências, atribuições, estrutura jurídica, contratos e regime jurídico do pessoal, salvo no que contrariar a presente Lei.

Art. 10. Tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela PORTOS RS, sua execução orçamentária e financeira, no exercício de 2020, continuará a ser procedida pela Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Ao final do exercício de 2019, eventual saldo de caixa e aplicações existentes serão transferidas da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul à PORTOS RS.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a implementação da presente Lei, bem como transferir, transpor e remanejar dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Logística e Transportes ou a SUPRG relativos a seu objeto social, bem como outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes à PORTOS RS.

Art. 12. A PORTOS RS ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao controle externo exercido pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piratini, emdede 2019.

Governador do Estado